



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3843
24 de agosto de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3843 de 24/08/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: MAQ. FER COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURAS E ACESSÓRIOS LTDA
Processo: 6212/2022 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Objeto: Aquisição de peças e contratação de serviço de manutenção para máquinas de costura.
Valor: R\$ 5.791,40
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3843 de 24 /08/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS
Processo: 5622/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Material de construção.
Valor: R\$ 3.100,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS
Processo: 5651/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de tintas.
Valor: R\$ 2.594,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA ME
Processo: 5623/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Material de construção.
Valor: R\$ 850,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: COSTA E CIA HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Processo: 5657/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Material de construção.
Valor: R\$ 3.120,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Processo: 5650/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Material para pintura.
Valor: R\$ 941,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KELVIM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Processo: 5652/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Material para pintura.
Valor: R\$ 866,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI
Processo: 5656/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Material de construção.
Valor: R\$ 1.006,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA ME
Processo: 5654/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Material de construção.
Valor: R\$ 4.570,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 207/2022, celebrado com **H19 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 07 (SETE) TOTENS DUPLA FACE COM DUAS PLACAS PARA CADA TOTEM (EM ACRÍLICO)**, aditivando o prazo do Contrato em 02(dois) meses ,a partir do dia 10 de agosto de 2022.

Paty do Alferes, 10 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 6º termo aditivo ao contrato 148/2021, celebrado com **GENTE SEGURADORA S/A**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SEGURO TOTAL, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DE 124 (CENTO E VINTE E QUATRO) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL E SEGURO PATRIMONIAL CONTRA INCÊNDIOS, DANOS ELÉTRICOS E RESPONSABILIDADE CIVIL DE IMÓVEIS**, aditivando o valor de R\$4.950,55(Quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), a partir da data de sua assinatura. Fica acrescido 12(doze) veículos à frota municipal, passando o novo valor contratual para R\$101.427,81(cento e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:** DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa:**TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde:**FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente:** ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação:**DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda:** CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:**JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:** GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração:**PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública:**RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município:**MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2012

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **14º** termo aditivo ao contrato nº 111/2012, celebrado com **MARIA LUCIA DA COSTA MOREIRA**, tendo como objeto locação do imóvel para funcionamento da Creche Municipal no Bairro de Arcozelo, prorrogando sua vigência em mais 12 (doze) meses a partir do dia 08 de agosto de 2022. Fica reajustado o valor do aluguel em R\$ 5.073,22(Cinco mil, setenta e três reais e vinte e dois centavos).

Paty do Alferes, 08 de Agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 730 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Denilson da Costa Nogueira e Wilson Rosa de Souza.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 29 de agosto e término no dia 02 de setembro de 2022.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei nº 2.799 de 10 de setembro de 2021, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 24 de agosto de 2022.

Juarez de Medeiros Pereira
 Presidente- INTERINO

Juliano Balbino de Melo
 1º Secretário-INTERINO

Edson da Silva Almeida
 2º Secretário-INTERINO

SRP PREGÃO 103/2022

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra -se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E FARDAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

site oficial do Município:

Paty do Alferes, 24 de Agosto de 2022.

**CONTRATO Nº 279/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 279/2022**, celebrado com **J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, tendo como objeto **A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no valor de R\$ 513.200,00(Quinhentos e treze mil, duzentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Paty do Alferes, 05 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 287/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato 287/2022, celebrado com **JOÃO CARLOS DE JESUS FERREIRA**, tendo como objeto **a locação de imóvel das Lojas 05 e 06 , localizadas na Rua General Cintra, nº357 – Centro, Paty do Alferes - RJ, para instalação do Polo do INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT, para os alunos da Rede com Deficiência, atendendo o Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes**, no valor total de 64.080,00(Sessenta e quatro mil, oitenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Paty do Alferes, 05 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 290/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 290/2022**, celebrado com **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto **SERVIÇOS DE INTERNET, conforme solicitação da Secretara de Obras**, no valor de R\$ 3.780,00(Tres mil, setecentos e oitenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO- QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS	
CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3394/04
NOME DO CONTRATADO	THALITA MARCELLO DE CARVALHO ALVES
C.P.F.	121.626.737-54
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	CASADA
ENDEREÇO	RUA ITAUNAS,201, BL24, AP105, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO-RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2926 DE 14 DE JULHO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	FONOAUDIÓLOGO
ORGAO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
PERÍODO DE CONTRATO	24/08/2022 À 23/08/2023
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30:00 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 2.897,64

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificada no Quadro de Identificação, qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1ª) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2ª) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3ª) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4ª) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5ª) o contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6ª) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7ª) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2926, de 14 de julho de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 22 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
THALITA MARCELLO DE CARVALHO ALVES

Decreto nº 7436 de 24 de Agosto de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 66.307,91(SESENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2240	PROMOÇÃO TURISTICA	3.3.9.0.39	0015	4307	R\$ 66.307,91
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 66.307,91

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2279	REALIZAÇÃO DA FESTA DO TOMATE	3.3.9.0.39	0015	4311	R\$ 66.307,91
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 66.307,91

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de Agosto de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Educação

Deliberação N.º 09 de 30 de junho de 2022

Dispõe sobre a instituição de normas complementares para a Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino, bem como para incluir no currículo Oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade desta temática.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Considerando a Lei nº. 10.639, de 09 de janeiro de 2003,

Considerando a Lei nº. 11.645, de 10 de março de 2008,

Considerando o Parecer CNE/CP nº. 003, de 10 de março de 2004,

Considerando o Parecer CNE/CEB nº. 02, de 31 de janeiro de 2007,

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação em 30 de junho de 2022

DELIBERA:

Art. 1º A presente Deliberação institui normas complementares para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, a serem desenvolvidas a partir da inclusão em currículo oficial, pelas instituições educacionais que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Paty do Alferes.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações

Étnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, quando couber, constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação. Tem por meta, a promoção da educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica, buscando relações étnico-sociais positivas que configurem a sociedade democrática.

§ 1º A Educação das Relações Étnicorraciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnicorracial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e reconhecimento da sua identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e dos povos indígenas, garantindo igualdade de valoração em relação ao conhecimento das raízes africanas e indígenas que constitui a nação brasileira, ao lado das europeias e asiáticas.

§ 3º O ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos a capacidade de reconhecer e conscientizar-se da importância da história, cultura, identidade e contribuições dos afrodescendentes e indígenas na construção, desenvolvimento e economia da nação brasileira.

Art. 3º A Educação das Relações Étnicorraciais e o estudo de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, pedagogos e equipe docente, com o apoio e supervisão do Sistema Municipal de Ensino, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

Parágrafo unico- Os conteúdos relativos a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão ministrados no âmbito de todos os componentes curriculares, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 4º As unidades educativas do Sistema Municipal de Ensino de Paty do Alferes deverão contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

I – Conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das relações Étnicos- Raciais e no estudo de História e da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

II – Estudos, mapeamento e análise de indicadores que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

III – Estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos educadores e educandos, problematizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;

IV – Práticas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e o estudo da participação de africanos e indígenas, e seus descendentes, na história mundial e brasileira.

V- Práticas e ações de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e o estudo da participação de Manoel Congo e os líderes do Levante de 1838, que os instituiu Heróis do Rio de Janeiro,na história local do município de Paty do Alferes.

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico — PPP das unidades escolares deve garantir que a organização dos conteúdos e de todos os componentes curriculares contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

- o PPP deverá contemplar a efetivação de uma pedagogia que respeite as diferenças tratando a questão racial como conteúdo inter e multidisciplinar, estabelecendo um diálogo permanente entre o tema étnicorracial e os demais conteúdos trabalhados na escola de forma a garantir a ocorrência da interdisciplinaridade.

- os conteúdos programáticos devem estar fundados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes a realidade brasileira, com vistas a combater o preconceito, o racismo, as discriminações que atingem a sociedade.

Parágrafo Único- Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) e dos povos indígenas no Brasil, devem os docentes fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente ou indígena-descendente mire-se positivamente, pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana e indígena, da contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 6º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução CNE/CP 01/2004, inclusive contemplando a Educação Infantil da rede privada, implementando o disposto na LDB, alterada pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, mediante:



- I. - construção de um lugar efetivo no Plano Municipal de Educação, para a Educação das Relações Étnicorraciais, de acordo com a Lei n. 10.639/03 e suas modificações posteriores, e do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- II. - criação de mecanismos que garantam acesso e permanência de populações de diferentes origens étnicas, considerando a composição étnicorracial da população, em todas as áreas e cursos da educação básica;
- III. - promoção da inclusão em documentos normativos e de planejamento, dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis (estatutos, regimentos, planos pedagógicos, planos de ensino) de objetivos explícitos, assim como de procedimentos para sua consecução, visando ao combate do racismo, das discriminações, ao reconhecimento, valorização e respeito das histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena;
- IV. - orientação de sua equipe técnica bem como das equipes gestoras das unidades escolares para reorganização de Projeto Político Pedagógico, fundamentando-os a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnicorraciais e para o Ensino da Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- V. - desenvolvimento de plano de formação continuada de docentes da Educação Básica visando ao cumprimento da Lei 10.639/03 e 11.645/08, no sentido de qualificá-los através da formação de grupos de estudos, cursos, seminários, oficinas, palestras, garantindo-se a participação dos mesmos de forma sistêmica e regular;
- VI. - incentivo a pesquisas sobre os processos educativos orientados por valores, visões do mundo e conhecimentos afro-brasileiros e povos indígenas como objetivo de ampliação e fortalecimento das bases teóricas para a educação brasileira mais democrática;
- VII. - aquisição gradativa, ano a ano, de acervos bibliográficos e materiais didáticos e pedagógicos que atendam, valorizem e enriqueçam o processo de ensino e de aprendizagem da Educação das Relações Étnicorraciais; VIII - orientação e supervisão na elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004;
- IX. - acompanhamento da efetivação do planejamento das ações didáticas previstas pelas unidades escolares em relação ao disposto em seu PPP, de forma que sejam estabelecidas ao longo do ano letivo e não apenas em datas específicas deslocadas do cotidiano escolar;
- X. - instituição de uma Comissão Permanente de Diversidade ou um Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena - NEABI, composto por profissionais do âmbito municipal de ensino e representantes da sociedade civil organizada, com vistas a garantir políticas de formação e valorização, de acordo com a legislação vigente;
- XI. - desenvolver cultura de autoavaliação nas escolas e na gestão do sistema de ensino, por meio de guias orientadores, com base em indicadores socioeconômicos, étnicorraciais e de gênero produzidos pelo INEP.
- XII. - gerar relatórios anuais, a partir de levantamento prévio nas unidades escolares, a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art. 7º O sistema de ensino tomará providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por docentes competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 8º Cabe a Coordenação Pedagógica de Educação Étnico-Racial da SME, em relação aos docentes atuantes nos diferentes níveis e modalidades:

- I. - promover o aprofundamento de estudos, para que concebam e desenvolvam unidades de estudo, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares;
- II. - efetivar a participação na reelaboração do PPP do estabelecimento de ensino, contemplando a Educação das Relações Étnicorraciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- III. - promover reuniões pedagógicas com a finalidade de orientá-los para necessidade de constante combate ao racismo, preconceito e a discriminação, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação.

Art. 9º O órgão executor do Sistema e as unidades escolares deverão estabelecer canais de comunicação com os grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros e indígenas entre outros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para implementar o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 10º Os órgãos colegiados das unidades escolares, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Parágrafo Único: Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 11º O calendário escolar incluirá o Festival Cultural de Paty do Alferes como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo e, a partir de 2023 o Agosto Indígena e o Novembro Negro.

Art. 12º O órgão executor do sistema de ensino promoverá ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena e dessa Resolução, em atividades periódicas, com a participação das redes de escolas públicas e privadas, com exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 13º Esta deliberação entra em vigor retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de julho de 2022

Vanessa Brasil Corrêa do N. Silveira,
Presidente do CME/Paty do Alferes

Conselho Municipal de Educação

Deliberação N. 10 de 04 de agosto de 2022

Dispõe sobre a análise dos cursos de aperfeiçoamento ou capacitação desenvolvidos articulados ou indicados pelo próprio município no âmbito da Secretaria municipal de Educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições,

Considerando, a Lei Municipal n. 2.203 de 30 de setembro de 2015 e sua regulamentação pelo Decreto Municipal n.º 5.417 de 21 de setembro de 2018.

Considerando o ofício 087/2022 da Secretaria Municipal de Educação
Considerando o ofício 100/2022 da Secretaria Municipal de Educação

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam reconhecidos, em 2022, os seguintes eventos de formação e respectivas cargas horárias, desenvolvidos, articulados ou indicados pelo próprio Município, para fins de enquadramento:

- I. BNCC-Base Nacional Comum Curricular Instituto/GAT-40h
- II. PROLIDER- Instituto Casagrande-50h
- III. COLABORA-Simas Consultora - 60h
- IV. MATEMA- Doutoranda Luiza Peralta- 40 h
- V. QUINTA INCLUSIVA- Secretaria Municipal de Educação e UFRJ-40h
- VI. EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL- Núcleo Mariana Crioula- 40h
- VII. TRILHA FORMATIVA EM ENSINO HÍBRIDO- Formação promovida pela SEEDUC em parceria com o Instituto Singularidades, para a capacitação dos professores da Rede Estadual de Ensino, extensiva ao Município - 110h.
- VIII. CURSO DE EXTENSÃO- A Alfabetização do Programa Rio + Alfabetizado-180h
- IX. CURSO XADREZ ESCOLAR - 40h
- X. ALFABETIZAÇÃO BASEADA NA CIÊNCIA-Plataforma AVA-MEC - 180h
- XI. CERTIFICAÇÃO AVANÇADA PARA GESTORES DA ALFABETIZAÇÃO MEC-60h

Art. 2º. Em consulta, o Conselho Municipal de Educação afirma que as áreas consideradas prioritárias nas ações desenvolvidas estão de acordo com as necessidades de aprimoramento da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

A presente deliberação foi aprovada pelos presentes.

Vanessa Brasil Corrêa do N. Silveira,
Presidente do CME/Paty do Alferes

Paty do alferes, 04 de agosto de 2022



HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 103/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1218/2022, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E FARDAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **C&W COMERCIO EM GERAL EIRELI**, com os itens 07 e 35, NO VALOR TOTAL DE R\$ 27.386,00 (Vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais)

- **E.M. DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PUBLICAS - EPP**, com os itens 02, 10, 14, 16, 17, 39, 54 e 65, NO VALOR TOTAL DE R\$ 168.735,00 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais).

- **MAVEM COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, com os itens 06, 31, 32, 40, 45, 49 e 50, NO VALOR TOTAL DE R\$ 45.474,70 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

- **SUSTENTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com os itens 04, 05, 08, 09, 11, 23, 63, 69 e 75, NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.527,00 (Quatorze mil, quinhentos e vinte sete reais).

- **BARRA BR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com os itens 01, 03, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 73, 74, 76 e 77, NO VALOR TOTAL DE R\$ 236.721,80 (Duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 492.844,50 (Quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PATY DO ALFERES, 24 DE AGOSTO DE 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 638/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que o servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5089/2022 de 07/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
95/01	CARLOS MIDOSI DA ROCHA	11/2019

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 15 de agosto 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 639/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que o servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5105/2022 de 08/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
944/01	FERNANDA ALINE FERREIRA SAMPAIO DA SILVA	11/2019

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 15 de agosto 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 640/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que o servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5106/2022 de 08/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
677/01	SEBASTIÃO D'AVILA DOS SANTOS	11/2019

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 15 de agosto 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 641/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que o servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no processo 5468/2020 que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5167/2022 de 11/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao(a) servidor(a) constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
1292/01	CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES	11/2019

Art. 2º - Esta portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a novembro de 2019.

Paty do Alferes, 15 de agosto 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 684/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **TAINA SILVA CONSTANCIO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo DAS-6, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 689 DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.562 de 07 de maio de 2019, que estabelece a nova composição Conselho Municipal de Turismo- CMT,

CONSIDERANDO o Memorando nº 045/2022 de 23/08/2022 da Secretaria de Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os novos membros do **CMT- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PATY DO ALFERES**, que será composto conforme descrição abaixo.

I - MEMBROS DO PODER PÚBLICO:**1) SECRETARIA DE TURISMO:**

TITULAR: Dayanna Danny Marques Cruz da Silva;
SUPLENTE: Juliana Alves Massi

2) SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL:

TITULAR: Shuelen Pereira da Silva de Carvalho Oliveira
SUPLENTE: Mayara Timóteo Barbosa da Silva

3) SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA:

TITULAR: Alan Bastos da Silva
SUPLENTE: Adriana Brangada

4) SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

TITULAR: Yane de Menezes Santos
SUPLENTE: Katia Cilene Pereira Nobre

II - SOCIEDADE CIVIL**1 - MEIOS DE HOSPEDAGEM: HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES:**

TITULAR: Luccas Faillace Monte Mór
SUPLENTE: Rafael Abad Sobrinho

2 – ALIMENTOS E BEBIDAS: BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

TITULAR: Sebastião Correia Dos Santos
SUPLENTE: Renato Serra De Almeida

3 – PRODUTOR RURAL: PROPRIETÁRIOS RURAIS, AGRICULTOR, PECUARISTA, APICULTOR, QUE ATUEM EM ÁREA RURAL

TITULAR: Regina Maria Monteiro Gonçalves
SUPLENTE: Benício Rosa da Silva

4 – RECEPÇÃO: AGÊNCIA DE RECEPÇÃO, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DIRETO AO TURISTA

TITULAR: Lauro Siqueira Campos de Barros
SUPLENTE:

Art 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 691/2022 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6240/2022 de 18/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, ao servidor **VALTER LUIZ LAVINAS RIBEIRO FILHO**, matrícula 1288/01, ocupante do cargo de **MÉDICO I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computado o período de **FEVEREIRO/2010 a FEVEREIRO/2015**. Lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de **18/08/2022** a **16/10/2022**, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**SRP PREGÃO 114/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS.

Data e Local: 06 de setembro de 2022, às 10:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com.

Paty do Alferes, 24 de agosto de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

